



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.480, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 134/2010 - Autoria: Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Proíbe a comercialização direta ao consumidor de carne previamente moída e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização direta ao consumidor de carne previamente moída.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão moer qualquer tipo de carne apenas no ato da venda e sempre na presença do consumidor.

Art. 2º - Fica autorizada apenas a comercialização direta para o consumidor de carnes moídas industrializadas, desde que sejam vistoriadas por órgãos competentes e tenham os selos de qualidade exigidos.

Art. 3º - Aos estabelecimentos que infringirem os termos desta Lei será aplicada multa no valor de 18 (dezoito) UFESPs.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

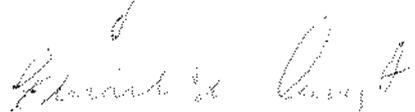
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Dezembro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Dezembro de 2010.